



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fls. 62 Rubrica

TERMO Nº 08/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E GARANTIA DE HARDWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.**

Marina Barreto dos Santos  
Chefe de Serviço de Atendimento  
11.11.2022 - Niterói Prev

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.543.098/0001-42, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro- Niterói, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rua Alexandre Dumas, 1711, Birmann 11, Térreo, Loja 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04717-911 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.535/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ricardo Macchiavelli dos Santos, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E GARANTIA DE HARDWARE**, com fundamento no processo administrativo Nº 310004082/2022, que se regerá com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Licenciamento e Atualização de Software e, Suporte técnico e Garantia de Hardware Appliance UTM, conforme Anexo Único à Proposta Comercial nº 10399/1 da empresa Blockbit Tecnologia LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 63

Rubrica

Karina Barreto da S. Santos  
Chefe de Serviço de Atendimento  
Mód. 000024 - Niterói Prev

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e especificações constantes no objeto e detalhadas no anexo único à Proposta Comercial nº 10399/1, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço da sede da Niterói Prev;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 64 Rubricas

Karina Barreto do S. Santos  
Chefe de Serviço de Recursos Humanos  
Mat. 510024 - Niterói Prev

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40.99  
Fonte de Recurso: 203  
Programa de Trabalho: 1082.09.122.0145.6282  
Nota de Empenho: 128

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Niterói Prev, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 65

Rubrica

Karim Barreto da S. Silva  
Chefe de Serviço de Atendimento  
Mat. 40094 - Niterói Prev

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais), em única parcela diretamente na conta corrente nº 108931-5, agência 1744-2, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 66 Rubrica

Tomáa Barreto da S. S. S. S.  
de Serviço de Administração  
n.º 41594 - Niterói - RJ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail [compras@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br](mailto:compras@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br), sito à Rua da Conceição, n.º 195, Centro/ Niterói-RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atestação da nota da fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO NONO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 67 Rubrica

Uma Barreira do S. Santos  
da do Serviço de Atendimento  
140024 - Niterói Prev

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às



seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do caput será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. N° 310/4082/22

Rubrica

Marcelo Barreto da S. Santos  
Chefe de Serviço de Administração  
Mat. 44324 - Niterói Prev

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea "b" do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. N° 30/4082/22

Fls. 70 Rubrica

Karina Barreto da S. Silva  
Chefe de Serviço de Atendimento  
Mat. 940324 - Niterói Prev

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d."

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. Nº 310/4082/22

Fis. 71 Rubrica

Karina Borrero da Silva  
Chefe de Serviço de Atendimento  
Mat. 448924 - Niterói Prev

decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

Karina Barreto da S. Santos  
Chefe de Serviço de Administração  
Mat. 8.0022 - Niterói Prev

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

PROC. N° 312/4082122

Fis. 23 Rubrica

Carimbo: Cartório do S. Serviço  
de Registro de Imóveis  
de Niterói - RJ

salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**


Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 14 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**NITERÓI PREV**  
**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**

  
\_\_\_\_\_  
**BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**  
**RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





PROC. Nº 310.408/22

Fis. 38 Rubrica MR

Margareth Frain  
...al. 003.2 - ...

objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticadas pela Administração Pública, conforme solicitação do Departamento de Compras, através do Ofício n.º DC/FME Nº 004/2022, de fls. 02. Processo Administrativo 210/9931/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura. Processo Administrativo 210/9931/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/90. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.90.40.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho: 000874/2022 Gestora/Fiscalia: De acordo com a Portaria FME Nº 891/2022. **Fundamento Legal:** em conformidade com o art.25, caput, da Lei Nº 8.666/90. Processo Administrativo nº 210/9931/2022. **Data da Assinatura:** 17/09/2022. **PORTARIA FME Nº 899/2022 - Art. 1.º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.850/2015, como Gestor, Caberá ao Diretor do Departamento de Compras da FME, Sr. Alessandro de Mendonça Alves, matrícula nº 236.879-4, CPF: 037.245.637-62, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores Thiago Caspore de Moraes, matrícula nº 236.521-1 e Guilherme de Azevedo Sardinha, matrícula nº 237.838-5, do Contrato Nº 124/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a ser celebrado entre a FME e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Processos Administrativos 210/9931/2022. **Art. 2.º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO Nº07/2022**

Aprova a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartais, para atender as Unidades Escolares que participam do Projeto Tô de Férias na Escola, durante o período de férias escolares, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa SILK FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - EPP CNPJ nº72.344.013/0001-99, no valor global de R\$150.522,80 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.361.0135.5094, Código de Despesa nº 3390-90, Fonte 605. Processo nº210/9039/2022.

**HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO Nº016/2022**

Aprova a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura para a realização do Desfile Chivo Militar de Sele de Setembro de 2022, realizado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa A.M.S SERVIÇOS E LOCAÇÕES (EIREL) -ME CNPJ nº 02.119.699/0901-38, no valor global de R\$89.892,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.358.0130-6007, Código de Despesa nº 3390-39, Fonte 605. Processo nº210/8197/2022.

Recurso Administrativo - Defendido  
Proc.210010501/2022

Publicado  
2#108/22

**NITERÓI PREV**

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 06/2022. **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e empresa BLOCHBIT TECNOLOGIA LTDA, como Contratada. **OBJETO:** Prestação de serviços de licenciamento e atualização de software e suporte técnico e garantia de hardware. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil e noventa reais). **VERBA:** PT. Nº 10.82.09.122.0145.6262 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 128/2022. **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310004052/2022, que se regerá pelo art. 25, caput e demais normas da Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2022. Omitido no D.O de: 20/07/2022

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**  
**PORT. Nº 634/2022** - Dispensar a contar de 22/08/2022, CAROLINA CARVALHO VAZ A SILVA VICHY da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

**PORT. Nº 635/2022** - Designar a contar de 22/08/2022, SUELLEN ESPINDOLA DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, em vaga decorrente da dispensa de Carolina Carvalho Vaz da Silva Vichy.

**PORT. Nº. 637/2022** - Tomar insubsistente a portaria de nº 609/2022, publicada em 20 de Agosto de 2022.

**PORT. Nº 638/2022** - Designar a contar de 01/08/2022, ANDERSON DO NASCIMENTO SOARES E SOUZA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3, em vaga decorrente da dispensa de Renan de Araújo Aquino.

**PORT. Nº 639/2022** - Designar a contar de 01/08/2022, MATHEUS BEZERRA SANTOS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11, em vaga decorrente da dispensa de Renato Gonzaga dos Santos.

**PORT. Nº 640/2022** - Dispensar a contar de 01/08/2022, JORGE ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 7.

**PORT. Nº 641/2022** - Designar a contar de 01/08/2022, ALEXANDER PIRES FERREIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 7, em vaga decorrente da dispensa de Jorge Alexandre Santos de Oliveira.

Torna insubsistente a Publicação do dia 16/06/2022, referente a ratificação de dispensa nº009/2022 por conter incorreções, tornando o mesmo sem efeito.

**RATIFICAÇÃO de DISPENSA nº. 006/2022**

RATIFICO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de DISPENSA - Processo Administrativo nº. 310091297/2022 amparada no Art. 24, inciso I, da LME nº. 8666 / 1993, que visa a execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de PROSPECÇÃO, RESGATE E SALVAMENTO, MONITORAMENTO, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CURADORIA E GUARDA DOS ACERVOS MOVEIS COLETADOS DA MATERIDADE ALZIRA REIS, FUTURA POLICLÍNICA MALU SAMPAIO E FUTURA UNIDADE MÉDICA DE FAMÍLIA DO PREVENTÓRIO NO BAIRRO CHARITAS, nesta Cidade, adjudicando os Serviços a empresa INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA IAB - CNPJ: 27.214.907/0001-00, pelo valor global de R\$ 348.410,29 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos), com redução de 46,86% do maior valor estimado de mercado e tabela EMOP, nas Condições